

COVID-19: GUIA PRÁTICO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Este guia pretende, de uma forma sucinta e prática, responder a algumas das questões legais que se poderão colocar, tendo como base a legislação actualmente em vigor, relativamente ao funcionamento dos órgãos sociais na situação epidemiológica que atravessamos por força do vírus COVID-19.

Naturalmente, este guia não consubstancia, nem poderia consubstanciar, uma análise exaustiva de todas as questões legais que se possam vir a suscitar, devendo cada situação específica ser analisada individualmente.

Reuniões da Assembleia Geral

O contacto pessoal dos participantes reunidos em Assembleia Geral implica, face à atual situação epidemiológica, um risco para sua saúde, pelo que importa considerar outras formas alternativas de deliberação dos sócios.

Relativamente ao modo de funcionamento da Assembleia Geral, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

- **Realização da Assembleia Geral através de meios telemáticos**

Sempre que os estatutos da sociedade não o proibam, a Assembleia Geral poderá ser realizada através de meios telemáticos (por exemplo através de videoconferência), devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

- **Promoção do voto não presencial**

Desde que os estatutos da sociedade não o proibam, poder-se-á recorrer ao voto por correspondência, devendo aquele instrumento regular o seu exercício, garantindo a sua autenticidade e confidencialidade.

- **Deliberações unânimes por escrito**

No caso das Sociedades por Quotas, a Lei admite a possibilidade de substituir a reunião em Assembleia Geral por deliberações unânimes por escrito.

Quanto a este tipo de deliberações, há que considerar o seguinte:

- A deliberação unânime por escrito deverá constar de instrumento avulso, o qual deverá ser subscrito por todos os sócios;
- A declaração de vontade dos sócios pode ser emitida por meios eletrónicos, nomeadamente, através da aposição de uma assinatura digital;
- O conteúdo do instrumento avulso deverá, posteriormente (quando for possível), ser transcrito ao livro de atas, assumindo o número da ata que lhe corresponderia;
- Os sócios podem ser representados neste tipo de deliberação, devendo, para o efeito e tal como nas Assembleias Gerais, autorizar o seu representante para o efeito e fazendo referência expressa dessa forma de deliberação.

Aprovação de Contas

No âmbito das medidas excecionais temporárias relativas à atual situação epidemiológica, o Governo resolveu já a questão que se poderia colocar relativamente às assembleias gerais de aprovação de contas, tendo o Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de Março, previsto expressamente a prorrogação do prazo para a realização dessas assembleias até ao dia 30 de Junho de 2020.

Reuniões do Conselho de Administração

É admissível, caso os estatutos da sociedade não o proíbam, que as reuniões do conselho sejam realizadas através do recurso a meios telemáticos.

No tocante ao voto por correspondência, este é admitido desde que os estatutos o permitam.

Formalização das Atas das Reuniões da Assembleia Geral/Conselho de Administração

A Lei impõe que as atas das reuniões das Assembleias Gerais/Conselho de Administração sejam transcritas nos respectivos Livros de Atas, e sujeitas a assinatura dos participantes (ou, no caso das atas da Assembleia Geral das sociedades anónimas, sujeitas a assinatura do Presidente da Mesa e do Secretário da Mesa).

Verificando-se uma impossibilidade de aceder ao Livro de Atas e/ou de recolher as assinaturas, e de forma a tentar, na medida do possível, não bloquear totalmente o processo decisório das sociedades, o qual pode ser crucial nesta situação tão difícil para as empresas, sugerimos as seguintes soluções excecionais:

- Imprimir as atas em instrumentos avulsos, ou seja, em folhas avulsas que não façam parte do Livro de Atas;
- Não imprimir as atas em papel, limitando as mesmas a documento em formato digital (por exemplo PDF), o qual será circulado por e-mail entre os membros do órgão em questão para assinatura digital; não sendo possível assinatura digital, recomendamos que os membros se pronunciem por escrito (por exemplo através de e-mail) que estão de acordo com o teor da ata;
- Em qualquer um dos casos *supra* referidos, recomendamos que, logo que seja possível, a ata em questão seja transcrito ao livro de atas e devidamente assinada, assumindo o número da ata que lhe corresponderia.

Advertimos contudo que as soluções excecionais que avançámos não têm previsão na Lei e, nessa medida, (i) recomendamos que sejam sujeitas a ratificação de acordo com os formalismos legais “normais” quando a normalidade estiver reposta e, (ii) ressalvamos que não é garantido que, até que essa ratificação ocorra, essas soluções sejam aceites por entidades terceiras à sociedade, nomeadamente para efeitos de registo comercial.